



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO PROTOCOLO Nº <u>357/18</u> <u>12/04/18</u> HORA: <u>14:47</u> O FUNCIONÁRIO
--

REQUERIMENTO Nº 019 2018.

Senhor Presidente,

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando que preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes informações:

- Existe, vigorando no município de Cantagalo/RJ convênio entre a referida Secretaria e alguma funerária para atendimento às famílias carentes e sem condições para pagar despesas de traslado, urnas funerárias e outros?
- Se positivo, enviar cópia reprográfica do referido convênio, devidamente atualizado;
- Quantas vezes foi utilizado no ano de 2017 até a presente data?
- Quais foram os valores gastos pelo Município e que tipo de serviço foi pago?

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Poder Legislativo ocupa papel preponderante no controle e fiscalização dos negócios municipais;

Considerando que a função de controle e fiscalização da Câmara Municipal é uma das mais importantes do Legislativo;

Considerando o estabelecido no Artigo 119 da Lei Municipal 10/90, do Artigo 89 da Lei Orgânica e Artigo 25 da Lei 793/2007.

Além disso, a Constituição Federal é expressa no sentido de que cabe ao Legislativo (Congresso, Assembléia Legislativa e Câmara de Vereadores) a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de modo que não restam dúvidas sobre a importância da atividade preponderante da fiscalização do Poder Legislativo.

Aprovado por: <u>Marcos Vinícius</u>
Em: <u>17, 04, 2018</u>
1º Secretário




Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Considerando que a Constituição Federal em seu inciso XXXIII, do art. 5º, diz, textualmente que: **“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”**.

Isto posto, após ouvido o Douto e Soberano Plenário, solicito a prestação de informação acima, detalhando-as na forma acima descrita.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 12 de abril de 2018.


Ciro Fernandes Pinto
Vereador - PHS